



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 671, DE 28 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê de Enfretamento aos Assédios e Discriminações (CEAD) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei no 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Geral de Enfretamento aos Assédios e Discriminações da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com as seguintes competências:

- I. coordenar, promover e acompanhar as atividades de prevenção e de enfrentamento aos assédios, às discriminações e outras formas de violência;
- II. realizar a articulação interinstitucional necessária ao desenvolvimento das atividades de prevenção e de enfrentamento aos assédios, às discriminações e outras formas de violência;
- III. desenvolver campanhas e ações educativas para sensibilizar a comunidade sobre os impactos negativos de assédios e discriminação;
- IV. elaborar o plano de ação do CEAD/UFOB, a cada dois anos;
- V. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas com a comunidade acadêmica sobre as ações de prevenção e enfrentamento as práticas de assédio sexual, moral, discriminações e outras formas de violência, submetendo-o ao Reitor.

Art. 2º O CEAD/UFOB será composto pelos seguintes membros:

- I. representantes da Unidade Seccional de Correição;
- II. representantes da Ouvidoria;
- III. representantes do órgão de Gestão de Pessoas;
- IV. representantes do órgão responsável pela Integridade;
- V. representantes do órgão responsável pelas Políticas de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;
- VI. representantes do órgão responsável pela comunicação institucional.

§ 1º A presidência será definida em portaria própria de designação da comissão.

§ 2º No caso de afastamentos legais superiores a noventa dias, o representante deverá solicitar desligamento do comitê, sendo procedida nova designação.

Art. 3º O CEAD/UFOB poderá convidar consultores *ad hoc* dos demais órgãos e unidades da UFOB para contribuir em atividades específicas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria UFOB Nº 585, de 30 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor